



RESOLUÇÃO ICA Nº 047, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Instituto de Ciências da Arte, em obediência à Resolução Nº 5.563, de 28 de setembro de 2022, da Universidade Federal do Pará.

A Diretora do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONCURSO

Art. 1º A elaboração do Plano de Concurso ficará a cargo de Comissão designada especificamente para este fim.

Art. 2º A Comissão de Elaboração do Plano de Concurso será constituída por no mínimo 03 (três) membros indicados pela Subunidade proponente do concurso, de acordo com o Art. 5º, § 2º da Resolução N. 5563/2022 do CONSEPE.

§ 1º A indicação dos membros da Comissão de Elaboração do Plano de Concurso será feita pelo Colegiado do Curso, aprovada pelo órgão colegiado da subunidade interessada e pela Congregação do ICA e, uma vez homologada, designada pela Direção do ICA;

§ 2º Sempre que possível, a Comissão referida no *caput* deverá contar com, no mínimo, um especialista no tema do concurso;

§ 3º O Plano de Concurso deverá ser elaborado conforme as orientações dispostas nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XI e XIX do artigo 8º da Resolução N. 5.563, de 28 de setembro de 2022, CONSEPE/UFPA.

§ 4º Essa comissão será nomeada por portaria específica constando de maneira explícita o dispositivo legal correspondente.

Art. 3º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada fazer os encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Art. 4º O Plano de Concurso deverá ter como anexos:

- I. Ata do Colegiado da Subunidade interessada, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;
- II. Ata do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que contemple o tema do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso para os Concursos do Magistério Superior;
- III. Declaração de Anuência de participação (Anexo I) de todos os membros indicados para a Comissão Examinadora;
- IV. Ata da Congregação do Instituto de Ciências da Arte, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;
- V. A Resolução de Concursos interna do Instituto de Ciências da Arte, vigente no momento da realização do concurso;
- VI. O detalhamento da Prova Prática, quando houver. Assim como a Tabela com a descrição e valoração da avaliação da Prova Prática.

Parágrafo único. Na inexistência de Programa de Pós-Graduação que contemple a área do Concurso para a Carreira do Magistério Superior, a Unidade deverá atestar que o Plano de Concurso atende ao planejamento para abertura de Pós-Graduação na área relacionada ao tema do Concurso.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º A avaliação dos candidatos do Concurso Público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora designada para esse fim de acordo com as determinações da Resolução N. 5.563/2022 - CONSEPE.

Art. 6º Compete à Comissão Examinadora:

- I – homologar as inscrições;
- II – organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do Concurso;
- III – examinar o Curriculum registrado na Plataforma Lattes dos(as) candidatos(as), realizando o julgamento de títulos;
- IV – encaminhar os resultados de cada Prova e das Etapas do Concurso, para publicação, na Unidade e no Centro de Processos Seletivos (CEPS);
- V – subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o Concurso;
- VI – elaborar o Relatório Final do Concurso.

Art. 7º Os membros da Comissão Examinadora deverão assinar Declaração de Anuência de participação (Anexo I), na qual conste o compromisso de desistência caso haja impedimento legal, conforme § 1º do Art. 11 da Resolução N. 5.563/2022 – CONSEPE.

Art. 8º Para os Concursos da Carreira do Magistério Superior pelo menos um membro da Comissão Examinadora deve ter atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que contemple o tema do Concurso, salvo motivo de força maior para os *Campi* do interior, que nesses casos deverão ser apreciados e julgados pelo CONSEPE.

Art. 9º Nos Concursos para a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o membro da Comissão Examinadora com atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá ser substituído por membro com atuação na Educação Básica ou Educação Profissional, com o Título de Doutor.

Art. 10º No caso de realização de Concursos à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será admitida a participação de um membro na Comissão Examinadora com a titulação de Mestre, Especialista ou Graduado, uma vez justificada a indisponibilidade de examinadores com a titulação exigida e aprovada pelo CONSEPE

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 11. Os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constarão de Prova Preliminar Objetiva, quando necessária, e de 2 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I – Prova Preliminar Objetiva, se houver, de caráter eliminatório;

II – Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial;

III – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Parágrafo único. No Concurso para a Carreira do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Primeira Etapa poderá, a critério da Unidade, ser precedida

de Prova Preliminar Objetiva com caráter eliminatório, sempre que o número de candidatos(as) ultrapassar cinco vezes o número de vagas.

Seção I

Da Prova Preliminar Objetiva

Art. 12. A Prova Preliminar Objetiva, quando necessária, deverá ser composta de questões de múltipla escolha.

§ 1º A prova preliminar objetiva constará de 20 (vinte) questões cujo conteúdo corresponderá a conhecimentos específicos para esta prova discriminados no Plano de Concurso.

§ 2º Serão aprovados(as) para a Primeira Etapa os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos nas questões da Prova Preliminar Objetiva, respeitados a classificação e o limite de até 10 (dez) candidatos por vaga prevista no Edital;

§ 3º Caso existam mais candidatos(as) aprovados(as) e empatados(as) na última classificação, dentro do limite previsto no § 1º deste Artigo, todos(as) estes serão considerados(as) aprovados(as);

§ 4º Os(as) candidatos(as) reprovados(as) na Prova Preliminar Objetiva, na forma do § 2º deste Artigo, estarão eliminados do certame.

Art. 13. A Prova Preliminar Objetiva será realizada pelo CEPS.

Seção II

Da Prova Escrita

Art. 14. A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa.

Parágrafo único. A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso, terá a duração de até 4 (quatro) horas e observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração definida na Tabela 1:

Tabela 1 – Valoração de critérios para definição da nota da PROVA ESCRITA.

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Adequação Textual (indissociável do tema e do conteúdo)		
Introdução	0,50	
Desenvolvimento	1,00	
Conclusão	0,50	
II. Conteúdo e desenvolvimento do tema		
Organização	1,50	
Coerência e clareza de ideias	1,50	
Extensão do conhecimento	1,50	
Atualização e profundidade no tema do concurso	1,50	
III. Linguagem		
Uso adequado de terminologia técnica	1,00	
Propriedade, clareza, precisão e correção gramatical	1,00	
TOTAL	10,00	

Seção III

Da Prova Didática

Art. 15. A Prova Didática consistirá em aula ministrada pelo candidato de um item sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e Edital do Concurso.

§1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato. Esta prova dispensa arguição da Banca.

§2º Na impossibilidade da comissão examinadora realizar a Prova Didática de todos(as) os(a) candidatos(as) no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de Prova.

§3º A Prova Didática será realizada em sessão pública, deverá ser gravada pela comissão examinadora em áudio ou audiovisual para efeito de registro, e terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a participação de outros(as) candidatos(as) inscritos(as) no mesmo Concurso. O tempo de duração da prova é baliza de avaliação, por si só, não se constitui em objeto de eliminação do(a) candidato(a).

§4º Antes do início da Prova Didática TODOS os(as) candidatos(as) inscritos(as) deverão entregar à Comissão Examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na aula, a despeito do momento de apresentação de cada candidato.

Art. 16. A avaliação da **Prova Didática** observará os critérios abaixo discriminados, com a respectiva valoração definida na Tabela 2.

Tabela 2 – Valoração de critérios para definição da nota da PROVA DIDÁTICA.

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Planejamento, organização e clareza da aula		
Planejamento	2,00	
Organização e clareza da aula	2,00	
II. Extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato		
Extensão dos conhecimentos	2,00	
Atualização dos conhecimentos	2,00	
Profundidade dos conhecimentos	2,00	
TOTAL	10,00	

Seção IV

Da Prova Prática

Art. 17. A **Prova Prática**, se houver, constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação artística ou de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, conforme definido no Plano de Concurso, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 1º No caso de Prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos, repertórios ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do(a) candidato(a), cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade, conforme Plano de Concurso elaborado pela comissão organizadora do concurso.

§ 2º A avaliação da Prova Prática respeitará os critérios e valoração definidos na Tabela 3.

§ 3º A comissão examinadora deverá gravar a Prova Prática em áudio ou audiovisual para efeito de registro e avaliação.

Tabela 3 – Critérios e Valoração para definição da nota da PROVA PRÁTICA
Obs: as especificidades dos itens serão discriminadas conforme Plano de Concurso elaborado pela comissão organizadora do concurso).

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
I. Aspectos técnicos.	5,0	
II. Aspectos interpretativos.	5,0	
TOTAL	10,00	

Seção V

Da Prova de Memorial

Art. 18. O Memorial, apresentado em 3 (três) vias, deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

I – descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pelo(a) candidato(a), incluindo a sua produção científica, técnica e artística;

II – descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas ao tema de conhecimento em exame;

III – plano de atuação profissional para o triênio no tema do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 19. A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a presença de outros(a) candidatos(as) inscritos(as) no mesmo Concurso.

§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada pela comissão examinadora em áudio ou audiovisual para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo(a) candidato(a) terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. O tempo de duração da apresentação do Memorial é baliza de avaliação, por si só, não se constitui em objeto de eliminação do(a) candidato(a).

§ 3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 20. A Comissão Examinadora deverá considerar na Prova de Memorial os seguintes aspectos e sua respectiva valoração (Tabela 4):

Tabela 4 – Valoração de critérios para definição da nota da PROVA DE MEMORIAL.

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação ao tema do Concurso	1,00	
Consistência teórica, formativa e prática	1,50	
Extensão e profundidade dos conhecimentos do(a) candidato(a) no tema específico do Concurso;	1,50	
Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;	1,00	
Dados da carreira do(a) candidato(a) que revelem liderança acadêmica, científica, técnica e artística, quando aplicável	1,50	
Participação do(a) candidato(a) em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como em atividades administrativas universitárias	1,00	
Participação do(a) candidato(a) em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas ao tema em exame	1,00	
Avaliação do Plano Trienal, no tema do Concurso, apresentado(a) pelo(a) candidato(a), exigência constante do Memorial.	1,50	
TOTAL	10,00	

Parágrafo Único. A produção apresentada no Memorial deve estar de acordo com o *Curriculum Lattes* apresentado pelo candidato, e devidamente circunstanciado.

Seção VI

Do Julgamento de Títulos

Art. 21. Concluída a Primeira Etapa do Concurso, o(a) candidato(a) deverá apresentar seu Curriculum registrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado e a Comissão Examinadora julgará os seguintes Grupos de Atividades:

Tabela 5 – Grupos de atividades e pesos correspondentes para o Julgamento de Títulos.

GRUPO	PESO
I. Formação Acadêmica;	01 (um)
II. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 5 (cinco) anos	03 (três)
III. Atividades Didáticas.	02 (dois)
IV. Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.	01 (um)

Art. 22. A Comissão Examinadora obedecerá, para a pontuação dos títulos, dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

Tabela 6 – Grupo 1: Formação Acadêmica

Grupo 1. Formação Acadêmica (PESO 01)	Pontuação por item
1. Graduação	5,0
2. Especialização	6,0
3. Mestrado	8,0
4. Doutorado	10,0
TOTAL GRUPO 1 – Pontuação obtida	

Tabela 7 – Grupo 2: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural

Grupo 2. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (PESO 03)	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PUBLICADA		
1.1. Livro publicado na ÁREA DE ARTES, ou com temática de Artes, com ISBN.		
1.1.1. Texto integral como autor ou coautor	5,0	
1.1.2. Capítulo como autor ou coautor	4,0	
1.2.3. Prefácio e Posfácio	2,0	
1.2. Textos completos publicados em periódico com ISSN, como autor ou coautor, com temática na Área de Artes		
1.2.1 – Periódico com Qualis A		
1.2.1.1. Artigos científicos como autor ou coautor	5,0	
1.2.1.2. Ensaio	5,0	
1.2.1.3. Resenha	3,0	
1.2.1.4. Entrevista	3,0	

1.2.1.5. Editorial	2,0	
1.2.2 – Periódico com Qualis B		
1.2.2.1. Artigos científicos como autor ou coautor	4,0	
1.2.2.2. Ensaio	4,0	
1.2.2.3. Resenha	2,0	
1.2.2.4. Entrevista	2,0	
1.2.2.5. Editorial	1,0	
1.2.3 – Periódico que não estão nas classificações Qualis A e Qualis B		
1.2.3.1. Artigos científicos como autor ou coautor	3,0	
1.2.3.2. Ensaio	3,0	
1.2.3.3. Resenha	1,0	
1.2.3.4. Entrevista	1,0	
1.2.3.5. Editorial	1,0	
1.3. Outras produções bibliográficas, como autor ou coautor na ÁREA ou com temática na Área de Artes		
1.3.1. Artigos em revistas técnicas, jornais e magazines	2,0	
1.3.2. Resenha ou crítica em jornais e revistas de grande circulação	2,0	
1.3.3. Textos para catálogos de exposição (com menos de 50 páginas), programas de espetáculos, folhetos, etc.	2,0	
1.3.4. Verbetes para dicionários, ontologias, tesouros, etc.	2,0	
1.3.5. Apresentação, prefácio ou posfácio de livros publicados	3,0	
1.4. Textos publicados em Anais de Eventos Científicos, Artísticos, Culturais		
1.4.1. Internacional	5,0	
1.4.2. Nacional	4,0	
1.4.3. Regional ou local	3,0	
1.5. Orientação de trabalhos (concluída)		
1.5.1. De tese	3,0	
1.5.2. De dissertação	2,0	
1.5.3. De monografia de especialização	1,0	
1.5.4. De trabalho de conclusão de curso de graduação	1,0	
1.5.5. De iniciação científica, artística, ensino	1,0	

1.5.6. De trabalho de conclusão de curso técnico	1,0	
1.6. Co-orientação de trabalhos (concluída)		
1.6.1. De tese	2,0	
1.6.2. De dissertação	1,0	
1.6.3. De monografia de especialização	0,5	
1.6.4. De trabalho de conclusão de curso de graduação	0,5	
1.6.5. De iniciação científica, artística, ensino	0,5	
1.6.6. De trabalho de conclusão de curso técnico	0,5	
1.7. Participação em bancas examinadoras		
1.7.1. De tese	1,5	
1.7.2. De dissertação	1,0	
1.7.3. De monografia de especialização	0,5	
1.7.4. De trabalho de conclusão de curso de graduação	0,5	
1.7.5. De trabalho de conclusão de curso técnico	0,5	
1.7.6. De concurso/processo seletivo para o magistério	1,0	
1.8. Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (máximo 2 grupos)	2,0	
1.9. Participação em Projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão	2,0	
2. PRODUÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DO CONCURSO		
2.1. Organização de evento científico, artístico ou cultural (congresso, seminário, colóquio, mostras, exposições e festivais - participação na comissão organizadora ou no comitê científico)		
2.1.1. Internacional	5,0	
2.1.2. Nacional	4,0	
2.1.3. Regional ou local	3,0	
2.2. Organização de simpósios temáticos e painéis em evento científico, artístico ou cultural - participação na comissão organizadora ou no comitê científico		
2.2.1. Internacional	4,0	
2.2.2. Nacional	3,0	
2.2.3. Regional ou local	2,0	
2.3. Organização de Feira, Curso, Workshop/Oficina		
2.3.1. Internacional	3,0	
2.3.2. Nacional	2,0	
2.3.3. Regional ou local	1,0	

2.4. Relatório técnico conclusivo; Produto de comunicação; Software/aplicativo		
2.4.1. Relatório conclusivo de pesquisas; Relatório conclusivo de trabalhos de consultoria	1,0	
2.4.2. Programa de rádio e televisão realizado	0,5	
2.4.3. Entrevista ou apresentação em programas de rádio e televisão; Participação em programas em outras mídias	0,5	
2.4.4. Participação na elaboração de software, aplicativos, games, etc.	1,0	
2.5. Tradução; Produto de editoração; Material didático; Acervo; Produção de eventos artísticos e/ou culturais		
2.5.1. Tradução de livro/capítulo de livro publicada; Tradução de artigo publicada	5,0	
2.5.2. Revisão técnica de tradução de livro, publicada, Revisão técnica de tradução de artigo publicada	4,0	
2.5.3. Editoria de revistas e anais de eventos científicos; Editoria de sites, portais etc.; Editoria ou editoração de partitura publicada	4,0	
2.5.4. Organização de livros e coletâneas; Organização de catálogo de produção artística	5,0	
2.5.5. Material didático-instrucional para diferentes níveis; Material didático para exposições e/ou instituições museológicas	4,0	
2.5.6. Curadoria/Produção de exposições, mostras, festivais e eventos artísticos/culturais internacionais	5,0	
2.5.7. Curadoria/Produção de exposições, mostras, festivais e eventos artísticos/culturais locais ou regionais ou nacionais	4,0	
2.5.8. Curadoria de coleções artísticas e culturais; Curadoria editorial	5,0	
2.6. Atividades de formação profissional		
2.6.1. Participação como ouvinte em congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops e/ou similares na área de Artes e/ou na área do concurso	0,2	
2.6.2. Certificação em curso técnico na área de artes	2,0	
2.6.3. Monitoria e/ou Estágio na área de Artes	0,5	
3. PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
3.1. Produtos e processos criativos, poéticos, interpretativos: Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/ Performativas/ Espetaculares; Música; Multimídia. (Preferencialmente em forma de portfólio)		
3.1.1. Criação, direção, interpretação	5,0	

3.1.2. Circulação de produtos e processos criativos, poéticos ou interpretativos por temporada, exposição, exibição.	4,0	
3.1.3. Trabalhos Técnicos de produtos e processos criativos, poéticos ou interpretativos (tais como montagem de luz, montagem de som, montagem de exposição)	3,0	
3.1.4. Livro de artista; Livro de escrita poética; Livro e/ou catálogo sobre a obra do artista	5,0	
3.1.5. Projeto gráfico para livro	4,0	
3.1.6. Prêmios artísticos, científicos, comendas	4,0	
3.1.7. Produtos e processos criativos, poéticos, interpretativos publicados em livros, periódicos, acervos museológicos, e multimeios.	4,0	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 2	$\frac{\text{Total do Grupo 2}}{\text{Pontuação obtida}} \times 3 =$	

Tabela 8 – Grupo 3: Atividades Didáticas

Grupo 3. Atividades Didáticas (PESO 02)	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Exercício da docência em ensino regular – educação básica, técnica ou superior (por semestre)		
1.1. No tema do concurso	2,0	
1.2. Na área de Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/Performativas/Espetaculares; Música; Multimídia.	1,0	
1.3. Em qualquer outra área	0,5	
2. Exercício da docência em <i>Master classes, workshops, oficinas, cursos de extensão, supervisão/orientação de Estágio docente</i> (pontuar a cada 20 horas-aula)		
2.1. No tema do concurso	1,0	
2.2. Na área de Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/Performativas/Espetaculares; Música; Multimídia.	0,5	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 3	$\frac{\text{Total do Grupo 3}}{\text{Pontuação obtida}} \times 2 =$	

Tabela 9 – Grupo 4: Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas

Grupo 4. Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas (PESO 01)	Pontuação por item	Pontuação obtida
1. Participação de Comissões Técnicas de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/ Performativas/ Espetaculares; Música; Multimídia.	0,5	
2. Participação em comissões/ júri de seleção/ concurso/ premiação: científico, acadêmico-administrativo, artístico-cultural	0,5	
3. Participação em órgãos de classe, representação em colegiado e/ou similares na área de Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/Performativas/Espetaculares; Música; Multimídia. (pontuar a cada biênio)	0,3	
4. Experiência em gestão na área de Artes Visuais; Museografia/ Museologia; Audiovisual; Artes Cênicas/ Performativas/ Espetaculares; Música; Multimídia. (pontuar a cada ano)	0,5	
Sub TOTAL – Pontuação Obtida		
TOTAL GRUPO 4	$\frac{\text{Total do Grupo 4}}{\text{Pontuação obtida}} \times 1 =$	

§1º Para os títulos constantes da formação acadêmica será considerada a maior titulação, pontuada uma única vez.

§2º De acordo com a inciso II, do Art. 29, da Resolução 5.563/2022-CONSEPE/UFPA, só será considerada a produção científica, artística, técnica e cultural (Grupo II – Tabela 7) relativa aos últimos cinco (05) anos.

§3º As comprovações do *Curriculum Lattes* em língua estrangeira deverão ser traduzidas para o português, conforme legislação vigente.

§4º O candidato que obtiver a maior pontuação na soma das dos Grupos 2, 3 e 4 ficará com 10 (dez) pontos e, o cálculo da nota dos outros candidatos, será feito por meio de regra de três simples.

§5º A nota final do candidato no Julgamento de Títulos será definida da seguinte forma:

Tabela 10 – Cálculo para definição de nota do Julgamento de Títulos

Nota Final Julgamento de Títulos	$\frac{(Nota\ do\ Grupo\ 1) + (Soma\ da\ pontuação\ dos\ Grupos\ 2,\ 3\ e\ 4,\ após\ regra\ de\ três)}{2}$
---	--

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 23. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I – da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;
- II – do resultado da Prova Preliminar Objetiva, quando houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de divulgação;
- III – da publicação da composição da Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, conforme artigo 7º, parágrafo único.
- IV – do resultado da Primeira Etapa do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de divulgação do resultado;
- V – do resultado da Segunda Etapa do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de divulgação do resultado;
- VI – do resultado Final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a partir da data da sua divulgação do resultado.

§ 1º Os prazos começam a contar a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º Os recursos interpostos em primeira instância dos resultados da Homologação das inscrições, da Prova Preliminar Objetiva (quando houver), da composição da Comissão Examinadora, das Primeira e Segunda Etapas e do Resultado Final do Concurso deverão ser protocolados eletronicamente na Secretaria da Unidade e endereçados ao Colegiado Máximo da Unidade interessada e por ele julgados, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 3º Os recursos interpostos em segunda instância, deverão ser protocolados eletronicamente na Secretaria da Unidade interessada no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, após esgotados os recursos em primeira instância dos resultados: da Homologação das inscrições, da Prova Preliminar Objetiva (quando houver), da composição

da Comissão Examinadora, da Primeira e da Segunda Etapas e do Resultado Final do Concurso.

§ 4º Os recursos interpostos em primeira instância, em desfavor da participação de qualquer membro (titular ou suplente) na Comissão Examinadora, serão encaminhados ao Colegiado Máximo da Unidade interessada e por ele julgados, e, em segunda instância, à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida.

§ 5º Julgados e decididos os recursos do Concurso, a Direção do ICA proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 24. Na Prova Preliminar Objetiva, quando houver, serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) com maior nota, até o limite de 10 (dez) candidatos por vaga, sendo necessária a nota mínima de 70% (setenta) da pontuação máxima.

Art. 25. Nas Etapas Primeira e Segunda cada examinador(a) preencherá uma Ficha individual com a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), para cada candidato, em cada prova, conforme orientações no Anexo I da Resolução 5563/2022 – CONSEPE.

§ 1º A Ficha individual deve ser preenchida ao final de cada prova, sem rasuras, de forma definitiva (a caneta ou digitada) e deve ser assinada pelo(a) examinador(a).

§ 2º A pontuação do(a) candidato(a) em cada Prova da Primeira Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele(a) atribuídos pelos(as) examinadores(as), consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

§ 3º Atendido o disposto no parágrafo § 2º, será aprovado no Concurso o candidato que obtiver, na Primeira Etapa, a média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das provas.

§ 4º A nota do(a) candidato(a) na Primeira Etapa será a média aritmética de sua pontuação em cada prova da Primeira Etapa. A nota do(a) candidato(a) na Segunda Etapa será a nota obtida pelo(a) candidato(a) na Prova de Títulos, para ambas as notas, serão consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

§ 5º A nota final do(a) candidato(a) será calculada como a média ponderada das notas obtidas em cada Etapa, atribuindo-se peso 2 (dois) à nota da Primeira Etapa e peso 1 (um) à nota da Segunda Etapa, consideradas duas casas decimais sem arredondamento, conforme orientações no Anexo I da Resolução 5563/2022 – CONSEPE.

§ 6º A classificação dos(as) aprovados(as) no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§ 7º A nota de cada Prova, das Etapas e do resultado final do Concurso será publicada pelo CEPS.

Art. 26. O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I – Ata de cada Prova, contendo as notas de cada avaliador(a) para cada candidato(a) e a média correspondente;

II – Lista de frequência assinada pelo (s) candidato (s) e pela Comissão Examinadora de cada Prova da Primeira Etapa, bem como dos sorteios;

III – Classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as), em ordem decrescente.

Art. 27. O(A) Presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final, no prazo de 3 (dias) úteis consecutivos, após o término da última prova.

Parágrafo único. O(A) Dirigente da Unidade submeterá o Relatório da Comissão Examinadora ao Órgão Máximo respectivo para análise e homologação por maioria dos membros presentes na reunião, sendo que o Relatório somente poderá ser recusado em razão de arguição, devidamente fundamentada, e de irregularidade na realização do Concurso.

Art. 28. O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos(a) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do art. 27, da Lei nº. 10.741, de 01.10.2003;

II – maior média na Prova Didática;

III – maior média na Prova Escrita;

IV – maior média na Prova Prática, se houver;

V – maior média na defesa de Memorial;

VI – maior pontuação no Julgamento de Títulos;

VII – maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VIII – persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 31. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, a Congregação do ICA deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do Concurso.

Art. 32. Os(As) docentes nomeados(as) deverão participar, obrigatoriamente, de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 33. O(A) candidato(a) aprovado(a) e não classificado(a) em Concurso promovido por Unidade Acadêmica ou Regional poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade da UFPA, comprovado o interesse institucional, o interesse do(a) candidato(a) e a afinidade relacionada ao eixo temático do Concurso, além dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso.

Art. 34. Para a nomeação e posse, o(a) candidato(a) deverá comprovar ser portador(a) do título correspondente ao Concurso, segundo a legislação vigente.

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados em primeira instância pela Congregação do ICA.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução ICA nº. 019/2017.

Instituto de Ciências da Arte, em 04 de junho de 2024.

Profa. Dra. Isis de Melo Molinari Antunes

Diretora Geral do Instituto de Ciências da Arte
e Presidente da Congregação do ICA
Portaria nº 3284/2023 – UFPA
ICA-UFPA

ANEXO I da Resolução N° 047/2024 – ICA

TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOCENTES DA UFPA

1. Declaro para os devidos fins que eu, _____, aceito participar da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o Ingresso na Carreira de Magistério do Ensino _____ na Universidade Federal do Pará (UFPA), Tema: _____ para a Unidade Acadêmica: **Instituto de Ciências da Arte**, cumprindo assim o disposto no Art. 10, § 2º da Resolução n. 5563/2022 - CONSEPE/UFPA.
2. Declaro que desistirei de minha participação na Comissão caso haja impedimento legal, conforme parágrafo primeiro do Artigo 11 da Resolução N. 5.563/2022 – CONSEPE.
3. Comprometo-me a cumprir minhas atribuições de examinador com imparcialidade e independência, preenchendo toda documentação necessária de cada prova e seguindo legislação em vigor na UFPA: a Resolução 5563/2022 do CONSEPE, a Resolução N° 039/2023 do ICA e o Edital do concurso.
4. Declaro também não estar envolvido, direta ou indiretamente, com iniciativas de preparação ao tema de concurso citado, seja em âmbito público ou iniciativa privada, proferindo palestra ou ministrando aulas nesses âmbitos.
5. Declaro ainda não estar envolvido com outras atividades relativas ao meu trabalho que possam prejudicar o bom desenvolvimento do concurso, bem como ter carga horária por encargo de curso ou concurso inferior a 120 horas de trabalho anuais e suficiente para não exceder esse limite com as atividades deste concurso, nos termos do Decreto n. 6.114 de 15 de maio de 2007.

_____, _____ (____), _____ de _____ de _____.

Assinatura

RG: _____ CPF: _____

SIAPE (se servidor): _____

Contato: *e-mail* _____

Celular/Profissional/Residencial: (____) _____ / _____ / _____

Docente da UFPA () Unidade/Subunidade que atua: _____

Docente externo () Instituição/Unidade que atua: _____

Área de atuação: _____